



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

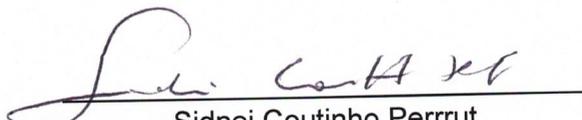
DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº186/2021 referente ao **Projeto de Lei nº24/2021** de autoria do Poder Executivo, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 08/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 08/06/2021.

Atenciosamente


Sidnei Coutinho Perrut
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Mensagem 009/2021

Seropédica, 28 de maio de 2021

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Hugo Pereira do Canto Júnior

Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais nºs 454 de 20 de dezembro de 2012 e 484 de 20 de agosto de 2013, e dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI. Tem por finalidade propor nova redação à Lei que cria o Departamento Municipal de Trânsito e a JARI. Para tanto, se faz necessário algumas alterações em alguns pontos das referidas leis municipais.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.



Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR



MEMO SEMOP N° 215/21

Seropédica, 24 de maio de 2021

Da: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Projeto de Lei - JARI



Ilmo. Sr. Procurador Geral

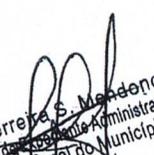
Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a apreciação e posterior segmento, do Projeto de Lei em anexo, que *Revoga as Leis Municipais n°s 454 de 20 de dezembro de 2012 e 484 de 20 de agosto de 2013, e dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infração –JARI e dá outras providências.*

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Anderson de Moura Medeiros
Secretário Municipal
Mat. 17480 PMS




Janaina Ferreira S. Mendonça
Coordenadora de Assistência Administrativa
Procuradoria Geral do Município
Matrícula: 17441

24/05/21
19:19h



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Revoga as Leis Municipais n^{os} 454 de 20 de dezembro de 2012 e 484 de 20 de agosto de 2013, e dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infração –JARI e dá outras providências.

Art. 1^o - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Seropédica-RJ, vinculada a Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública a Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), na forma do disposto na Lei Federal n^o 9.503 de 23 de dezembro de 1997, órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas por este Município em matéria de trânsito competindo-lhe, basicamente:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsitos e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e

III – encaminhar aos órgãos e entidades de trânsito e executivas rodoviárias, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 2^o - A JARI será composta por seis membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 01(um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

IV – 03 (três) representantes indicados pela Autoridade de Trânsito Municipal.





§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 3º - A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo e pela Autoridade de Trânsito Municipal na forma do art.2º, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) sobre a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Parágrafo Único – A Jari terá regimento interno próprio, baixado pelo Chefe do Executivo através de Decreto, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios coma União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 6º – Ficam revogadas as Leis Municipais 454/2012 e 484/2013.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEROPÉDICA - RJ, em 24 de maio de 2021.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, oportunidade em que me dirijo aos nobres Edis, para apresentar justificativa a Lei Municipal n.º _____, conforme exposto abaixo.

O Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dos Srs. Vereadores, tem por finalidade propor nova redação à lei que cria o Departamento Municipal de Trânsito e a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Todavia para implantarmos o Departamento Municipal de Trânsito e a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, foram necessárias alterações em alguns pontos das Leis Municipais 454/2012 e 484/2013, as quais estão sendo revogadas para entrar em vigor a presente Lei.

Na certeza do entendimento dos Senhores Vereadores e a consequente aprovação nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

SEROPÉDICA - RJ, em 24 de maio de 2021.


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N° _____

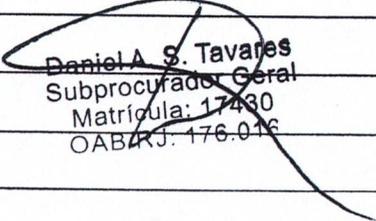
À Secretaria de diálogo, Procuodoria para prosseguimento:

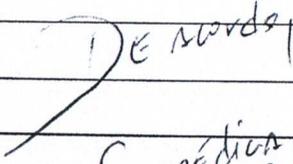
Luana Bastos
Coordenadora de Prom.
Secretaria de Adm. e Inf.
Mat. 17454 (PMS)

Em, 25/05/21

Opino pelo prosseguimento. Encaminho à Secretaria de Governo para após as providências de Procuodoria - minhar à Câmara Municipal para aprovação.

Seropédica, 26/05/21.


Daniela S. Tavares
Subprocurador Geral
Matrícula: 17430
OAB/RJ: 176.046


Seropédica, 26/05/21

Luiz Fernando Alves Evangelista
Procurador Geral do Município
Matrícula: 17A29
OAB/RJ: 159.939